



PORTARIA CONJUNTA N° 002 /2015

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

N° 5725 DE 29/04/15

Uraei

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a expedição de Alvará Judicial no âmbito dos Juizados Especiais.

A Desembargadora **Diracy Nunes Alves**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, a Desembargadora **Maria do Céu Maciel Coutinho**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e a Desembargadora **Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça fiscalizar e orientar os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais, previstos na Lei 9.099/95, dentre os quais, destaca-se, o princípio da celeridade;

CONSIDERANDO os inúmeros questionamentos de magistrados, advogados e partes quanto à expedição de alvarás judiciais por parte dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da expedição de alvarás visando o levantamento de valores, no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a segurança devida não só aos destinatários, mas também de quem expedi os alvarás judiciais destinados ao levantamento de valores em pecúnia;

CONSIDERANDO ainda a garantia de melhor gestão dos depósitos à disposição da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria N° 4.174/2014-GP, publicada no DJE do dia 11 de dezembro de 2014, que regulamenta os procedimentos do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, bem como das Instruções N° 002/2011 – CJRMB e 01/2013 – CJRMB;

RESOLVEM:

Art. 1º. Caberá ao Secretário dos Juizados Especiais, nos termos do que dispõe o art. 190, inciso II, do CPC, expedir o alvará judicial para levantamento de valores no prazo

Uraei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Art. 2º. O alvará judicial para recebimento de valores devidos à parte poderá ser expedido em nome do advogado, desde que devidamente habilitado e com expressos poderes para a prática do ato.

Parágrafo único. É vedada a expedição de alvará para levantamento ou transferência de valores beneficiando terceiros não autorizados, estranhos à relação processual.

Art. 3º. Os alvarás terão a validade de 15 (quinze) dias, a partir da liberação do saque, após o que serão cancelados automaticamente pelo sistema, sem prejuízo de nova emissão, mediante o recolhimento do documento vencido.

Parágrafo único. O diretor de secretaria, o auxiliar ou o servidor devidamente autorizado, com senha individual e intransferível, deverá encaminhar eletronicamente à Coordenadoria de Depósitos Judiciais as informações necessárias à alimentação do Sistema de Gestão de Conta Única de Depósitos Judiciais – SDJ e à liberação do valor requerido.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 27 de abril de 2015.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora **VÂNIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5725 DE 29/04/15

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedora da Região Metropolitana de Belém
Matricula 38.520